



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 070/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargo de provimento efetivo de Atendente da Educação Infantil e altera a redação do art. 3º da Lei nº 180 de 04 de junho de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Padrões.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Cria 02 (dois) cargos de Atendente da Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento Padrão 2.0, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o art. 3º da Lei nº 180 de 04 de junho de 1992, sendo as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos de recrutamento as constantes do mesmo cargo.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 180 de 04 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos:”

<i>Quadro de Cargos de Provimento Efetivo</i>			
<i>Nº de Cargos</i>	<i>Cargo / Denominação</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária</i>
02	<i>Agente Fiscal</i>	5.0	40
02	<i>Assessor Técnico</i>	5.5	40
02	<i>Assistente Social</i>	50% do 6.0	20
16	<i>Atendente da Educação Infantil</i>	2.0	40
06	<i>Auxiliar Administrativo</i>	2.0	40
01	<i>Auxiliar de Pedreiro</i>	2.0	40
02	<i>Contador</i>	6.0	40
15	<i>Doméstica</i>	1.0	40
02	<i>Enfermeiro</i>	7.0	40
01	<i>Engenheiro Civil</i>	50% do 6.0	20
08	<i>Escriturário</i>	3.0	40
01	<i>Farmacêutico</i>	7.0	40
01	<i>Fiscal de Tributos</i>	4.0	40



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

01	Mecânico	5.0	40
02	Médico	7.5	20
01	Médico ESF	8.0	40
01	Médico Veterinário	7.0	40
06	Motorista	3.0	40
02	Motorista de Ambulância	3.0	40
01	Nutricionista	6.0	40
02	Odontólogo	50% do 7.0	20
06	Operador de Máquina Rodoviária	4.0	40
02	Pedreiro	4.0	40
01	Psicólogo	50% do 7.0	20
02	Secretário de Escola	2.0	40
05	Servente	1.0	40
01	Técnico Agrícola	4.0	40
03	Técnico em Enfermagem	3.0	40
01	Técnico em Informática	5.5	40
04	Telefonista e/ou Centrista	3.0	40
01	Topógrafo	3.0	20

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 1º de dezembro de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação proposta pelo Projeto de Lei nº **070/2022**, que visa a criação de novos cargos de atendente da educação infantil está em razão da demanda de profissionais na área.

A motivação principal é em razão do Município estar propondo ao Governo do Estado, a concessão para a utilização do espaço da Escola Estadual de Ensino Fundamental Valentim Schneider, para a instalação de escola municipal no local, com o atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental, 1º ao 5º ano e turmas da pré-escola, ofertando também o turno integral e, em sendo atendido nesta solicitação irá criar uma demanda de profissionais da educação para atender neste novo espaço/escola. No entanto, observamos que as nomeações para os cargos criados serão efetuadas de acordo com as necessidades e demanda de profissionais da área, independentemente do local de trabalho, podendo ser para qualquer uma das escolas municipais de educação infantil.

Além da possibilidade da abertura de escola municipal em Boa Vista, a uma demanda cada vez maior de profissionais, servidores na área da educação, como também o aumento no número de matrículas na Educação Infantil.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 1º de dezembro de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

Maicon Luís Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS